

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Departamento de Governo Eletrônico

Coordenação-Geral de Normas e Padrões de Governo Eletrônico

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 181.0/2015

Processo nº 04300.203344/2015-30-MPOG

Processo nº 139.570/2015-CD

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –
SLTI, A CÂMARA DOS DEPUTADOS,
POR INTERMÉDIO DO PROGRAMA
DE ACESSIBILIDADE, E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA – UFPB, POR INTERMÉDIO
DO NÚCLEO DE PESQUISA E
EXTENSÃO DO LABORÁTÓRIO DE
APLICAÇÕES DE VÍDEO DIGITAL –
LAVID.**

Ao(s) *dez* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e quinze, o **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MPOG**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 594, de 03 de abril de 1995, publicada no D.O.U. de 04 de abril de 1995, neste ato representada por seu Secretário de Logística e Tecnologia da Informação, Senhor **CRISTIANO ROCHA HECKERT**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 7.846.683, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 983.397.376-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado pela Portaria nº 230 de 3 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U. de 03 de fevereiro de 2015, doravante denominada **SLTI**, e também, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, com sede no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **ROMULO DE SOUSA MESQUITA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 614.699, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 443.493.351-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, designado pelo Ato do Presidente de 17 de junho de 2015 e publicado no DCD de 18 de junho de 2015, doravante denominada **CÂMARA**, e de outro lado, a

MM
MM
MM

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB, com sede na Cidade Universitária de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24098.477/0001-10, representada por, neste ato representada por sua Reitora, Senhora **MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 394.612 expedida pela SSP/PB, e do CPF nº 323.157.164-20, residente e domiciliada em João Pessoa-PB, nomeada pelo Decreto Presidencial de 07/11/2012, publicada no D.O.U. de 08/11/2012, Seção 2, pág.01, doravante denominada **UFPB**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Chamada Pública SLTI/MP nº 001/2015, mediante as cláusulas e condições lançadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a produção e inclusão de termos sinalizados em Libras por intérpretes humanos e a homologação dos sinais animados preexistentes para ampliar o dicionário de sinais da ferramenta Suíte VLibras.

Parágrafo Primeiro: O cumprimento do objeto deste Acordo tomará por base as atividades previstas nos instrumentos originários deste Acordo de Cooperação, sendo executadas pela UFPB, pela SLTI e pela CÂMARA, a saber:

- O Termo de Execução Descentralizada nº 24/2014, de 17 de outubro de 2014, e seu respectivo Plano de Trabalho, firmado entre o MPOG e a UFPB, tendo como objetivo o desenvolvimento da Suite VLibras, ferramenta construída em código aberto e que será disponibilizada no Portal do Software Público; e
- O Contrato nº 201.0/2015, vigente, firmado pela Câmara dos Deputados, e o que vier a substituí-lo, para a prestação de serviços de tradução-interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a Língua Portuguesa e vice-versa em eventos, atividades diversas e projetos institucionais da CÂMARA, ou por ela promovidos.

Parágrafo Segundo: O Plano de Trabalho anexo é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Terceiro Os produtos resultantes do presente Acordo de Cooperação Técnica não poderão ser comercializados ou gerar lucro para qualquer uma das partes envolvidas.

Parágrafo Quarto: As atividades já pactuadas por meio dos instrumentos que deram origem a este Acordo de Cooperação Técnica não poderão sofrer prejuízos e nem ser preteridas em detrimento deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Da SLTI:

- a) Monitorar a execução deste Acordo;
- b) Promover interação entre as partes;
- c) Facilitar e dispor dos meios necessários para garantir a entrega, validação e homologação dos resultados;

*m
jne*

MF

- d) Informar aos partícipes a situação dos instrumentos originários que promoveram a consolidação deste Acordo, a fim de garantir sua viabilidade;
- e) Promover a execução do objeto na forma e prazos acordados entre os partícipes.

Da UFPB:

- a) Disponibilizar as ferramentas e meios adequados para automatização do recebimento dos insumos produzidos;
- b) Produzir a animação dos sinais entregues pela CÂMARA;
- c) Encaminhar os sinais produzidos para avaliação, correção e/ou homologação;
- d) Realizar a correção dos sinais não aprovados;
- e) Reencaminhar os sinais corrigidos para nova avaliação e homologação;
- f) Incluir os sinais no dicionário da Suíte VLibras;
- g) Promover a execução do objeto na forma e prazos acordados entre os partícipes;
- h) Apresentar Relatório Avaliativo Semestral e ao Relatório Final, com os resultados obtidos por meio deste Acordo.

Da CÂMARA:

- a) Elaborar listagem de termos próprios do jargão político-legislativo;
- b) Produzir/gravar sinais político-legislativos com intérpretes humanos para compor o dicionário de sinais da Suíte VLibras;
- c) Produzir/gravar sinais gerais com intérpretes humanos para compor o dicionário de sinais da Suíte VLibras;
- d) Avaliar, corrigir e homologar os sinais previamente gravados e inseridos no referido dicionário;
- e) Fazer uso das ferramentas e meios disponibilizados pela UFPB para a entrega e homologação dos produtos;
- f) Promover a execução do objeto na forma e prazos acordados entre os partícipes; e
- g) Manter os partícipes informados sobre o andamento da execução deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação mediante a lavratura de Termo Aditivo limitado a 12 (doze) meses, por solicitação da SLTI e/ou da CÂMARA e/ou da UFPB, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, e formulada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência do término de sua vigência, desde que aceita pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da SLTI, da CÂMARA e da UFPB conservarem a autoridade normativa respectiva e exercerem controle e fiscalização sobre a execução desta parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Acordo sob suas responsabilidades, bem como de assumirem ou transferirem a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.



Parágrafo Único: A SLTI, a CÂMARA e a UFPB designarão, cada qual, em ato formal, um representante e um suplente para acompanhar a execução do objeto deste Acordo, o qual, inclusive, manterá relacionamento direto com representantes dos demais parceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer um dos signatários, mediante comunicação expressa com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da data pretendida. Essa rescisão poderá ser consensual ou unilateral, face a impedimento legal superveniente que torne o objeto deste Acordo formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro: Este acordo será automaticamente rescindido, caso:

- a) O Contrato nº 201.0/2015– Libras em eventos e outros projetos institucionais, firmado pela Câmara dos Deputados, ou outro que venha a substituí-lo em tempo hábil, deixar de produzir seus efeitos;
- b) O Termo de Execução Descentralizada MP 24/2014 entre o Ministério do Planejamento e a Universidade Federal da Paraíba, ou outro que venha a substituí-lo em tempo hábil, deixar de produzir seus efeitos.

Parágrafo Segundo: Ficam as partes gestoras dos instrumentos constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula responsáveis por informar a situação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro: Eventuais despesas decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão suportadas por dotação orçamentária própria de cada partípice.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de despesa pública, proceder-se-á à celebração de instrumentos jurídicos específicos adequados a tal finalidade, ocasião em que serão definidas as responsabilidades técnica e financeira, bem como a forma de prestação de contas, em consonância com as demandas apresentadas e na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à SLTI a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação nos termos deste Acordo deverá ser submetida à análise jurídica por parte da CÂMARA, da UFPB e da Consultoria Jurídica do MPOG.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

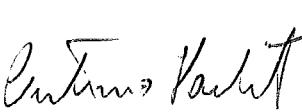
Quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como os casos omissos, serão resolvidas mediante negociação entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo de Cooperação, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2015.

 CRISTIANO ROCHA HECKERT Secretário de Logística e Tecnologia da Informação Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	 ROMULO DE SOUSA MESQUITA Diretor-Geral Câmara dos Deputados	 MARGARETH DE F. FORMIGA MELO DINIZ Reitora Universidade Federal da Paraíba
--	---	---

